

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/26, de 27 de agosto de 2026, de Autoria do Executivo Municipal de Roca Sales.

Projeto de Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 051/26, de 27 de agosto de 2026, de Autoria do Executivo Municipal de Roca Sales, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, com o objetivo de aperfeiçoar e estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a apresentação, análise e execução das emendas individuais impositivas no âmbito do Município de Roca Sales.

Art. 1º O § 4º do art. 36 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º As emendas individuais serão apresentadas durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2027, em prazo definido pela Câmara Municipal e formalmente comunicado a todos os Vereadores.

§ 4º-A. O prazo para apresentação das emendas somente poderá ser considerado iniciado após a disponibilização integral do Projeto de Lei Orçamentária Anual e de seus respectivos anexos aos Vereadores.

§ 4º-B. Eventual atraso do Poder Executivo no encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de documentos indispensáveis à elaboração das emendas não poderá resultar na perda ou redução do direito dos Vereadores à apresentação das emendas individuais.”

Art. 2º O § 1º do art. 37 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Considera-se impedimento de ordem técnica aquele devidamente fundamentado em circunstância fática, jurídica ou técnica que inviabilize a execução da programação, devendo o Poder Executivo comunicar formalmente ao autor da emenda, indicando de forma clara o motivo do impedimento e, quando possível, as providências necessárias para sua regularização.”

Art. 3º A análise e regularização das emendas individuais observarão os seguintes prazos:

I – até 30 de abril de 2027, o Poder Executivo deverá comunicar ao respectivo autor eventual impedimento de ordem técnica;

II – até 31 de maio de 2027, o autor poderá apresentar correção, adequação, remanejamento ou nova indicação;

III – até 30 de junho de 2027, o Poder Executivo deverá concluir a análise das adequações apresentadas.

Parágrafo único. A ausência de comunicação do impedimento no prazo previsto no inciso I impedirá que fato já existente e conhecido pela Administração seja posteriormente utilizado como fundamento para a não execução da emenda, salvo fato superveniente devidamente justificado.

Art. 4º As programações decorrentes das emendas individuais que estiverem aptas à execução deverão observar os seguintes prazos:

I – até 30 de setembro de 2027, deverá estar empenhado, sempre que tecnicamente possível, no mínimo 50% do valor das emendas aptas à execução;

II – até 30 de novembro de 2027, deverão estar empenhadas as programações aptas à execução, ressalvados os casos de impedimento técnico devidamente justificado.

Parágrafo único. Os valores regularmente empenhados e não pagos até o encerramento do exercício poderão ser inscritos em Restos a Pagar, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Persistindo impedimento de ordem técnica devidamente justificado, poderá o autor da emenda indicar nova programação ou remanejamento dos recursos até 20 de novembro de 2027, devendo o Poder Executivo adotar as providências orçamentárias necessárias à execução, quando legalmente cabíveis.

Art. 6º O cronograma de execução financeira do Município deverá contemplar as emendas individuais impositivas de forma objetiva, impessoal e equitativa, vedado tratamento diferenciado entre seus autores sem justificativa técnica devidamente fundamentada.

Art. 7º O Poder Executivo deverá disponibilizar à Câmara Municipal informações atualizadas sobre a execução das emendas individuais, contendo, no mínimo:

I – valor previsto;

II – valor empenhado;

III – valor liquidado;

IV – valor pago;

V – eventual impedimento técnico;

VI – situação atual da programação e providências adotadas para sua regularização.

SALA DAS SESSÕES, 24 de setembro de 2026.

.....
Luan Ludwig
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer padrões, prazos e procedimentos claros para a apresentação, análise e execução das emendas individuais impositivas, proporcionando maior segurança ao Poder Legislativo, ao Poder Executivo e aos respectivos beneficiários.

A definição prévia das etapas de apresentação das emendas, análise de eventuais impedimentos técnicos, possibilidade de correção ou remanejamento e estabelecimento de prazos mínimos para sua execução proporciona maior organização, previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao processo orçamentário municipal.

Busca-se evitar dúvidas, divergências de interpretação ou indefinições quanto aos procedimentos e prazos a serem observados durante o exercício, estabelecendo regras previamente conhecidas por todos os envolvidos.

O estabelecimento de um cronograma mínimo de execução também permite melhor planejamento da Administração Municipal e acompanhamento por parte do Poder Legislativo, garantindo tratamento objetivo, impessoal e equitativo às emendas individuais.

A proposta não pretende criar obstáculos à execução orçamentária, mas justamente padronizar e organizar o procedimento das emendas impositivas, oferecendo segurança para sua apresentação, análise, eventual adequação e posterior execução.

Trata-se, portanto, de medida destinada ao aperfeiçoamento do processo orçamentário municipal, assegurando maior clareza, previsibilidade e efetividade às emendas individuais impositivas.

SALA DAS SESSÕES, 24 de setembro de 2026.

.....

Luan Ludwig
Vereador